



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 20/2020/DPUE/SEE

PROCESSO Nº 48370.000672/2017-90

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA

1. **ASSUNTO**

1.1. Consulta Pública - Orçamento da CDE dos Programas "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" e "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2021.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- 2.2. Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016.
- 2.3. Decreto nº 9.022/2017, de 31 de março de 2017.
- 2.4. Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.
- 2.5. Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018.
- 2.6. Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020.
- 2.7. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022.
- 2.8. Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após Consulta Pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei nº 10.438 de 2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e da regulamentação da ANEEL.

3.2. O Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018, prorrogou, até o ano de 2022, o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", que tem o objetivo de propiciar o atendimento com energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possua acesso a esse serviço público.

3.3. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal, visando o desenvolvimento social e econômico destas comunidades, com fomento de atividades voltadas para o aumento da renda familiar e pelo uso sustentável dos recursos naturais da região, primando pela integração de ações das várias esferas de Governo e consequente promoção da cidadania e da dignidade daquela população.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço de energia elétrica no território nacional e traçou diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para este fim.

4.2. O Decreto nº 7.520, de 08 de julho de 2011, instituiu uma nova etapa do Programa Luz para Todos para o período de 2011 a 2014 e definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico. Com a edição do Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, o Programa foi prorrogado até o ano de 2018 e novamente prorrogado até 2022 pelo Decreto nº 9.357 de 27 de abril de 2018.

4.3. O art. 4º do Decreto nº 7.520/2011 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e Operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.

4.4. A Portaria nº 175, de 17 de maio de 2018, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa.

4.5. O Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA" com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

4.6. O art. 6º do Decreto nº 10.221/2020 estabelece que os recursos necessários ao custeio do Programa Mais Luz para a Amazônia serão oriundos: de agentes do setor elétrico; da Conta de Desenvolvimento Energético, instituída como subvenção econômica pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros órgãos governamentais. Além disso, o art. 7º do Decreto nº 10.221/2020 declara que o Ministério de Minas e Energia coordenará o Programa Mais Luz para a Amazônia e designará órgão ou entidade responsável por operacionalizá-lo.

4.7. A Portaria GM/MME nº 86, de 9 de março de 2020, designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Mais Luz para a Amazônia.

4.8. A Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Reserva Global de Reversão – RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1º de maio de 2017.

4.9. O MME e os Agentes Executores assinaram "Termos de Compromisso", tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos quais estão definidas as metas anuais de universalização do acesso à energia elétrica e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem os Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia. Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Distribuidoras e Prestadoras de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica, bem como em regulamentação específica aprovada pela Agência.

4.10. A Eletrobras celebrou contratos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos "Termos de Compromisso" com a concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica, os quais vem sendo executados nos termos do "Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, período 2018-2022" e do "Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia".

4.11. O art. 9º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir Consulta Pública com a previsão dos gastos da CDE dos Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia" para o ano de 2021, nos termos da Lei nº 10.438/2002, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e da regulamentação da ANEEL.

4.12. Em decorrência dos impactos da pandemia da Covid-19 no setor elétrico, o Governo editou a Medida Provisória nº 950/2020 (SEI nº 0421085), possibilitando aos consumidores

beneficiários da tarifa social ficarem isentos do pagamento da conta de energia elétrica para o consumo de até 220 kWh/mês, por 3 meses. Para tanto, foi realizado o aporte de R\$ 900 milhões na Conta de Desenvolvimento Energético pelo Tesouro Nacional, complementado com R\$ 300 milhões do orçamento do Programa Luz para Todos, sendo R\$ 250 milhões de saldo de 2019 e R\$ 50 milhões do orçamento de 2020.

4.13. Ainda decorrente dos impactos da pandemia, as distribuidoras participantes dos programas de universalização apresentaram seus relatos informando diversos problemas que estão enfrentando, tais como a necessidade de afastamento de funcionários com suspeita de contaminação pelo vírus, até impedimentos de acesso a municípios impostos pelos administradores locais, atrasos na entrega de materiais, dentre outros. Tal cenário nos leva a considerar a possibilidade da não realização da totalidade de obras previstas para 2020, resultando na previsão de um saldo no orçamento da CDE de 2020 no valor de R\$ 217 milhões, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Previsão de saldo do orçamento de 2020

UF	VALOR EM R\$
Amapá	23.876.584,00
Bahia	127.159.138,00
Goiás	6.971.900,00
Maranhão	10.531.781,00
Pará	30.459.858,78
Roraima	18.933.251,42
Total	217.932.513,20

4.14. Para a elaboração da previsão orçamentária de 2021, as metas físicas e financeiras do Programa Luz para Todos e do Programa Mais Luz para a Amazônia foram relacionadas em três grupos de contratos a saber:

4.14.1. Contratos em Encerramento Contábil: é o conjunto de contratos que estão ou estarão com a meta física concluída até dezembro de 2020, ficando para o ano de 2021 o repasse da última parcela dos recursos da CDE, após a validação pela Eletrobras da prestação de contas final. A Tabela 2 apresenta os valores previstos para o ano de 2021.

Tabela 2 - Contratos em Encerramento Contábil

UF	VALOR EM R\$
Acre	3.596.441,00
Amazonas	18.296.679,00
Bahia	58.719.716,00
Maranhão	10.531.781,00
Pará	30.459.858,78
Rondônia	5.926.302,00
Roraima	2.104.662,00
TOTAL	129.635.439,78

4.14.2. Contratos em fase de execução: é o conjunto de contratos que já estão firmados ou tem previsão de contratação ainda em 2020, e terão obras executadas no ano de 2021. A previsão de recursos destes contratos se refere às parcelas que serão efetivamente pagas no ano de 2021, de acordo com os respectivos avanços físicos de cada contrato, nos percentuais constantes nas "Condições para Liberação de Recursos" dos Manuais de Operacionalização dos Programas. As Tabelas 3 e 4 apresentam as metas e valores previstos para o ano de 2021.

Tabela 3 - Contratos do Programa Luz para Todos

UF	META	VALOR EM R\$
----	------	--------------

Acre	1.885	29.102.409,00
Amazonas	4.975	59.060.416,00
Amapá	1.700	71.629.752,00
Bahia	15.426	136.878.844,00
Goiás	4.714	27.840.446,00
Maranhão	7.368	36.499.412,00
Mato Grosso	4.415	*
Pará	15.902	164.008.800,00
Piauí	6.000	16.476.118,00
Rondônia	4.675	32.097.750,00
Roraima	6.304	37.669.556,00
VALOR TOTAL	70.335	611.263.503,00

* Só resta a parcela final com previsão para 2022

Tabela 4 - Contratos do Programa Mais Luz para a Amazônia

UF	META	VALOR EM R\$
Amazonas	78	2.775.626,00
Maranhão	1.278	28.360.500,00
Pará	1.224	15.519.825,00
VALOR TOTAL	2.580	46.655.951,00

4.14.3. Novos Contratos: é o conjunto de contratos que serão firmados somente no ano de 2021. A relação de metas e valores previstos é apresentada nas Tabelas 5 e 6.

Tabela 5 - Novos Contratos do Programa Luz para Todos

UF	META	VALOR EM R\$
Acre	269	9.479.360,00
Bahia	2.553	86.277.880,00
Maranhão	595	8.746.500,00
Mato Grosso do Sul (Pantanal)	209	31.053.993,30
Piauí	1.208	40.575.360,00
Rondônia	1.336	55.800.000,00
VALOR TOTAL	6.170	231.933.093,30

Tabela 6 - Novos Contratos do Programa Mais Luz para a Amazônia

UF	META	VALOR EM R\$
Acre	630	29.160.000,00
Amazonas	657	45.990.000,00
Amapá	350	9.000.000,00
Mato Grosso	205	5.166.000,00
Pará	1.350	72.000.000,00
Rondônia	600	18.633.600,00
Roraima	890	41.022.044,74
Tocantins	561	11.251.800,00

VALOR TOTAL	5.243	232.223.444,74
--------------------	--------------	-----------------------

4.14.4. Portanto, a previsão orçamentária para execução das obras de universalização do acesso a energia no ano de 2021 pelos Programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia, se consolida na Tabela 7, abaixo.

Tabela 7 - Previsão de recursos da CDE para 2021

UF	META	Saldo de 2020	Orçamento 2021
AC	2.784		71.338.210,00
AM	5.710		126.122.721,00
AP	2.050	23.876.584,00	56.753.168,00
BA	17.979	127.159.138,00	154.717.302,00
GO	4.714	6.971.900,00	20.868.546,00
MA	9.241	10.531.781,00	73.606.412,00
MS	209		31.053.993,30
MT	4.620		5.166.000,00
PA	18.476	30.459.858,78	251.528.625,00
PI	7.208		57.051.478,00
RO	6.611		112.457.652,00
RR	7.194	18.933.251,42	61.863.011,32
TO	561		11.251.800,00
TOTAL	87.357	217.932.513,20	1.033.778.918,62

4.14.5. Assim, conforme demonstrado na Tabela 7, o montante de recurso da CDE destinado à implantação dos Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia" em 2021 equivale ao saldo remanescente do orçamento da CDE 2020 vinculado à promoção da universalização do acesso à energia elétrica, atualmente estimado em aproximadamente R\$ 217.932.513,20, somado à proposta de orçamento da CDE 2021, no valor de R\$ 1.033.778.918,62, a qual será submetida à Consulta Pública. Destaca-se que o valor proposto para o orçamento da CDE 2021 é o mesmo do ano de 2020, não causando, portanto, elevação dos custos da CDE.

5. CONCLUSÃO

5.1. Portanto, para a continuidade da execução das obras do Programa Luz para Todos e do Programa Mais Luz para a Amazônia, contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação das políticas públicas de universalização do acesso à energia elétrica, que proporcionam melhoria na qualidade de vida, o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural e nas regiões remotas da Amazônia Legal, apresentamos, para Consulta Pública, a proposta do Orçamento da CDE dos Programas "Luz para Todos" e "Mais Luz para a Amazônia" para o ano de 2021.

UF	Meta	Orçamento 2021
AC	2.784	71.338.210,00
AM	5.710	126.122.721,00
AP	2.050	56.753.168,00
BA	17.979	154.717.302,00
GO	4.714	20.868.546,00
MA	9.241	73.606.412,00

MS	209	31.053.993,30
MT	4.620	5.166.000,00
PA	18.476	251.528.625,00
PI	7.208	57.051.478,00
RO	6.611	112.457.652,00
RR	7.194	61.863.011,32
TO	561	11.251.800,00
TOTAL	87.357	1.033.778.918,62



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves Cerqueira, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira, Assistente**, em 14/08/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana, Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica**, em 14/08/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421431** e o código CRC **1CF53E81**.